



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO

Pinhais, data da assinatura digital.

De: Gerência de Projetos de Infraestrutura – GEPIF/SEMOP

Para: Gerência de Apoio de Licitações – GEALI/DECOL/SEMAD

Ref.: Processo 68.961/2025 e parecer PROGE 260/2026

Assunto: Resposta aos questionamentos

Em atendimento aos apontamentos apresentados no despacho da Gerência de Apoio de Licitações – GEALI/DECOL/SEMAD, relativos ao Processo nº. 68.961/2025 e parecer PROGE nº. 260/2026, e considerando a análise técnica realizada no âmbito desta Gerência, apresentam-se, na sequência, os devidos esclarecimentos e providências adotadas quanto aos itens questionados, visando à adequação e regularidade da minuta do edital.

1. **Questionamento 1:** O parecer jurídico solicitou justificativa técnica específica para o item “2.m” do Termo de Referência, especialmente quanto à definição do limite de 25% para subcontratação.
 - a. **Resposta:** A definição da porcentagem máxima de subcontratação constante no Termo de Referência foi adotada em conformidade com o disposto na minuta padrão de Edital do Paranaidade, utilizada neste certame. Trata-se de diretriz previamente estabelecida pelo órgão responsável pela padronização e aprovação dos instrumentos licitatórios, não competindo a esta gerência a sua justificativa.
2. **Questionamento 2:** O parecer jurídico solicitou motivação técnica referente ao item “2.n” do Termo de Referência (quantitativos mínimos para qualificação técnico-operacional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

Segundo o parecer, a Administração deve demonstrar, de forma expressa, os fundamentos técnicos que justificam a fixação do percentual ou quantitativo mínimo exigido, evidenciando a relação entre essa exigência e a complexidade do objeto, de modo a comprovar que a condição estabelecida é necessária para assegurar a adequada execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

- a. **Resposta:** A definição da quantidade mínima de acervo técnico constante no Termo de Referência foi adotada em conformidade com o disposto na minuta padrão de Edital do Paranaidade, utilizada neste certame. Trata-se de exigência previamente estabelecida pelo órgão responsável pela padronização e aprovação dos instrumentos licitatórios, não competindo a esta gerência a sua justificativa.

3. Questionamento 3: O parecer jurídico solicita justificativa técnica acerca do item “2.o” do Termo de Referência (qualificação econômico-financeira).

- a. **Resposta:** A fixação dos índices de liquidez (LG, LC e $SG \geq 1,00$) e a exigência de patrimônio líquido (PL) mínimo de 10% do valor estimado da contratação (aproximadamente R\$ 87.237,28), previstas no Termo de Referência, foram estabelecidas em consonância com a minuta de edital padrão do órgão financiador.

Ademais, tais exigências constituem medidas de cautela administrativa e encontram fundamentação nos seguintes aspectos:

Complexidade e especificidade do objeto: A revitalização da Rua Aluísio de Azevedo compreende serviços interdependentes, como terraplanagem, drenagem, sinalização viária horizontal e vertical, projeto de RDU, realocação de poste e execução de 1.628



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

m² de calçadas em concreto permeável. A natureza desses serviços exige que a contratada possua saúde financeira suficiente para custear a mobilização inicial e a aquisição de insumos específicos antes das primeiras medições.

Riscos administrativos e de interface: O objeto da contratação exige a execução das calçadas, as quais interferem diretamente nos acessos frontais das residências, a interrupção dos serviços deixaria as entradas das casas obstruídas ou inacabadas, prejudicando o direito de ir e vir dos moradores e a segurança local. Tal cenário comprometeria, ainda, a implementação das diretrizes de acessibilidade previstas no projeto, resultando em barreiras arquitetônicas que impediriam a circulação segura e autônoma de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contrariando o objetivo central da revitalização urbanística.

Proporcionalidade e amparo legal: O valor total da obra é de R\$ 872.372,78. As exigências estão em estrita conformidade com o Art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a licitante vencedora possua lastro para suportar o cronograma de execução de 06 meses e honrar a garantia de 05 anos sobre a solidez da obra.

Alternativa de habilitação: Para não restringir a competitividade, o Termo de Referência permite que licitantes que não atinjam os índices de liquidez previstos comprovem sua robustez através do Patrimônio Líquido, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e segura para a Administração.

Exigências financeiras: Para que o controle de legalidade seja integralmente satisfeito de acordo com exigência do Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

Jurídico 260/2026 - PROGE, segue abaixo breve pesquisa em consonância com a realidade das empresas de engenharia que atuam em obras de urbanização.

Edital	Id contratação PNCP:	Valor Total:	Situação:
07/2025	76282664000152-1-000119/2025	R\$ 997.497,22	Homologado
90006/2025	76105543000135-1-000241/2025	R\$ 2.349.000,00	Homologado
02/2026	76235746000146-1-000022/2026	R\$ 1.207.950,00	Homologado
04/2026	77398154000108-1-000021/2026	R\$ 1.540.000,00	Homologado
003/2026	76105659000174-1-000014/2026	R\$ 1.190.000,00	Homologado

Ademais, como podemos perceber no cronograma do projeto básico, a primeira medição, a qual ocorrerá no período de 30 dias é de 10,44% do valor da obra, além disso, essa parcela poderá ser liquidada em até 30 dias após a medição, ou seja, a empresa poderá receber a primeira parcela em até 60 dias do início da obra, quando a porcentagem de execução já estará em aproximadamente 35% do total, ou seja, durante esse período, a empresa deverá ter condições de se manter financeiramente para executar o objeto, mesmo sem ter recebido a primeira parcela, o que corrobora com a necessidade de comprovação prévia de capacidade econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e edital padrão Paranaidade.

4. Questionamento 4: O parecer jurídico solicita justificativa técnica acerca do item “2.d” do Termo de Referência, no que tange à exigência de garantia de proposta.

a. **Resposta:** Em atendimento às recomendações apontadas no Parecer Jurídico nº 260/2026 – PROGE, a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

Obras Públicas (SEMOP) vem, por meio desta nota técnica, **reavaliar as exigências** de garantias para o certame em epígrafe.

Por critérios de mérito e com o intuito fundamental de buscar uma maior competitividade no processo licitatório, esta Secretaria opta pela dispensa da exigência de garantia de proposta.

Lei nº 14.133/2021: O art. 58 estabelece que a garantia de proposta "poderá ser exigida" como requisito de pré-habilitação, evidenciando que não se trata de uma imposição legal absoluta, mas sim de uma faculdade da Administração Pública. A doutrina e a jurisprudência (inclusive do TCU) apontam que exigir garantias antecipadas pode constituir um fator restritivo à competitividade, afastando potenciais licitantes. Portanto, dispensá-la atende ao objetivo legal de assegurar a justa competição.

Esclarecemos que o risco de abandono da obra — outrora apontado devido ao histórico de inexecução deste objeto — será mitigado exclusivamente pelos seguintes mecanismos:

1. Pela garantia de execução contratual, a ser devidamente prestada pela empresa vencedora no momento da assinatura do contrato;
2. Pelo rigor na análise da qualificação econômico-financeira das licitantes durante a fase de habilitação do certame.

Cabe destacar, em alinhamento a esta decisão, que a própria minuta do Edital (padrão Paranaidade) elaborada para este certame já não contempla a exigência de garantia de proposta para a participação das licitantes. Conforme se verifica no documento, o instrumento convocatório prevê exclusivamente a cobrança da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

garantia de execução contratual e, quando aplicável, de uma garantia adicional (para propostas com valores inferiores a 85% do valor orçado pela Administração). Dessa forma, a presente opção pela dispensa vem ratificar e adequar a justificativa técnica à modelagem que já se encontrava consolidada no edital.

Desta forma, declaramos que a justificativa técnica apresentada anteriormente por esta Secretaria, a qual embasava a necessidade da garantia de proposta como filtro de qualificação, **torna-se sem efeito** para a realização deste certame.

S.M.J., segue para análise e prosseguimento.

Diego Delani
Engenheiro Civil
CREA-PR 187.100/D
Gerência de Projetos de Infraestrutura